



CONTRATO Nº 065/2021 DE FORNECIMENTO, RESULTANTE DO PREGÃO ELETRÔNICO Nº051/2021- PROCESSO LICITATÓRIO Nº 389/2021, QUE ENTRE SI CELEBRAM A PREFEITURA DE MUZAMBINHO E A EMPRESA SMART MG COMÉRCIO & REPRESENTAÇÃO LTDA.

O MUNICÍPIO DE MUZAMBINHO/MG, inscrito no CNPJ sob o nº 18.668.624/0001-47, com sede na Rua Vereador Fausto Martiniano, nº25, centro, neste instrumento representado pelo Prefeito, Sr. Paulo Sérgio Magalhães, portador da Cédula de Identidade/RG nºM.2.793.945 SSPMG e CPF nº429.756.116-68, doravante denominado simplesmente **CONTRATANTE** e a empresa SMART MG COMÉRCIO & REPRESENTAÇÃO LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 31.022.161/0001-00, estabelecida na Avenida Porfírio Ribeiro de Andrade, nº 190, sala 01, Bairro Fátima 1, na cidade de Pouso Alegre-MG, representada pelo Sr. Ricardo Vieira Lima, Sócio Proprietário, portador do RG nº MG 10.235.616 SSPMG, CPF nº 045.436.466-06, neste ato denominada **CONTRATADA**, celebram o presente contrato de fornecimento em conformidade com a licitação modalidade PREGÃO ELETRÔNICO nº 051/2021, PROCESSO nº 389/2021, e com a proposta respectiva, nos termos da Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, e, subsidiariamente, pela Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e suas alterações e demais normas pertinentes, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

Este contrato tem por objeto a aquisição de um veículo 0 km para transporte de passageiros - Atenção Especializada (CAPS E PPI), de acordo com a Resolução SES/MG nº 6.821/18 e demais condições e especificações contidas no edital e seus anexos.

Parágrafo único - Integram este Contrato, como se nele estivessem transcritos, o Termo de Referência e a Proposta Comercial apresentada pela CONTRATADA, ambos constantes do Processo Licitatório nº 389/2021, Pregão Eletrônico nº 051/2021.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA FISCALIZAÇÃO

O fornecimento será fiscalizado pela Secretaria Requisitante, podendo também a administração designar servidor específico para acompanhar a execução contratual, que registrará todas as ocorrências e as deficiências verificadas em relatório, cuja cópia será encaminhada à licitante vencedora, objetivando a imediata correção das irregularidades apontadas. As exigências e a atuação da fiscalização pela Prefeitura



II - DA CONTRATANTE

- a) Emitir, por meio do Setor de Compras e Licitações, autorizações de fornecimento;
- b) Requisitar o fornecimento previsto no Contrato, informando os dados necessários dos serviços a serem fornecidos e exigir do fornecedor o fiel cumprimento dos deveres e obrigações mencionados no Contrato;
- c) Designar os agentes responsáveis, exercendo em nome da Prefeitura Municipal, a fiscalização e o acompanhamento dos fornecimentos, anotando em registro próprio as falhas detectadas e comunicando as ocorrências de quaisquer fatos que, a seu critério, exijam medidas corretivas por parte da CONTRATADA;
- d) Prestar as informações, esclarecimentos e qualquer orientação geral que venham a ser solicitado pela CONTRATADA;
- e) Efetuar os pagamentos devidos à CONTRATADA nas condições estabelecidas;
- f) Efetuar o recebimento provisório, bem como o recebimento definitivo do objeto;
- g) A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela CONTRATADA com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente Termo de Contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da CONTRATADA, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

CLÁUSULA QUINTA - DO PREÇO E DA FORMA DE PAGAMENTO

- a) O valor do presente contrato é de **R\$ 111.000,00 (cento e onze mil reais)** no qual já estão incluídas todas as despesas especificadas na proposta da CONTRATADA, (CONFORME RELAÇÃO ABAIXO).

Item	Qde.	Especificação	Marca	Valor Unitário (R\$)
01	01	Veículo Utilitário para transporte de passageiros, ano / modelo 2021, zero km, 7 lugares, 4 portas, potência mínima de 106CV, cilindrada mínima de 1747CC, direção e tração conforme linha de produção e flex. Acessórios inclusos: Ar condicionado, fabricado no máximo a 6 meses, cor branca.	CHEVROLET SPIN PREMIER 7 LUGARES 1.8 2021/2021	R\$ 111.000,00

- b) Nenhum pagamento será efetuado enquanto estiver pendente de liquidação qualquer obrigação por parte da CONTRATADA, sem que isso gere direito a alteração



de preços, correção monetária, compensação financeira ou paralisação da execução do objeto do Contrato.

c) O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias contados a partir da entrega do objeto discriminado na respectiva ordem de fornecimento, mediante apresentação, aceitação e atesto do responsável pelo recebimento do objeto, devendo os documentos fiscais serem apresentados no ato da entrega.

§ 1º - Caso ocorra, a qualquer tempo, a rejeição de qualquer objeto, o prazo de pagamento será descontinuado e reiniciado após a correção pela CONTRATADA.

§ 2º - Na ocorrência de necessidade de providências complementares por parte da CONTRATADA, o decurso de prazo para pagamento será interrompido, reiniciando a contagem a partir da data em que estas forem cumpridas, caso em que não será devida atualização financeira.

CLÁUSULA SEXTA - DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

As despesas decorrentes desta licitação correrão por conta da seguinte dotação orçamentária:0208.10.301.1003.1.064.4490.52- FICHA 509.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS PENALIDADES

O descumprimento total ou parcial das obrigações assumidas caracterizará a inadimplência da CONTRATADA, sujeitando-a as seguintes penalidades:

- advertência, que será aplicada sempre por escrito;
- multas, na forma prevista no instrumento convocatório ou no contrato;
- suspensão temporária do direito de licitar com a Prefeitura Municipal de Muzambinho;
- declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA, no prazo não superior a 5 anos;
- recusa de entregar o objeto, multa de 10% (dez por cento) do valor total;
- entrega de material ou produto em desacordo com as especificações, alterações de qualidade, quantidade, rendimento, multa de 10% (dez por cento) do valor total do objeto;
- O valor máximo das multas não poderá exceder, cumulativamente, a 10% (dez por cento) do valor do Contrato;

As sanções previstas nesta cláusula poderão ser aplicadas cumulativamente ou não, de acordo com a gravidade da infração, facultada ampla defesa a CONTRATADA, no prazo de 05 (cinco) dias úteis a contar da intimação do ato.

EXTENSÃO DAS PENALIDADES

- A sanção de suspensão de participar em licitação e contratar com a Administração Pública poderá ser também, aplicada àqueles que:
- Retardarem a execução do pregão;
- Demonstrarem não possuir idoneidade para contratar com a Administração e;



- Fizerem declaração falsa ou cometerem fraude fiscal.
- Nenhuma parte será responsável perante a outra pelos atrasos ocasionados por motivo de força maior ou caso fortuito.

§ 1º - A CONTRATANTE é competente para aplicar, nos termos da Lei Federal 8.666/93 e suas alterações, as penalidades de suspensão temporária e declaração de inidoneidade.

§ 2º - As multas estipuladas nesta cláusula serão aplicadas nas demais hipóteses de inexecução total ou parcial das obrigações assumidas.

§ 3º - O valor das multas aplicadas deverá ser recolhido à CONTRATANTE no prazo de 5 (cinco) dias a contar da data da notificação, podendo ainda, ser descontado das Notas Fiscais e/ou Faturas por ocasião do pagamento, ou cobrado judicialmente.

CLÁUSULA OITAVA - DAS ALTERAÇÕES

O presente contrato poderá ser alterado nos casos previstos pelos artigos 57 e 65 de Lei Federal n.º 8.666/93, desde que haja interesse da Prefeitura, com a apresentação das devidas e adequadas justificativas.

CLÁUSULA NONA - DA RESCISÃO

Este contrato poderá ser rescindido unilateralmente total ou parcialmente nos casos previstos nos incisos I a XII e XVII do Art. 78 da Lei Federal n.º 8.666/93, e amigavelmente nos termos do Art. 79, inciso II, combinado com o Art. 78 da mesma Lei.

Parágrafo único - Na hipótese de a rescisão ser procedida por culpa da CONTRATADA, fica a CONTRATANTE autorizada a reter os créditos que a que tem direito, até o limite do valor dos prejuízos comprovados.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA VINCULAÇÃO CONTRATUAL

Este Contrato está vinculado de forma total e plena ao Processo Licitatório n.º 389/2021, Pregão Eletrônico n.º 051/2021, que lhe deu causa.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E FINAIS

I - A tolerância com qualquer atraso ou inadimplência por parte da CONTRATADA não importará, de forma alguma, em alteração contratual.

II - É vedado à CONTRATADA subcontratar total ou parcialmente o fornecimento.

III - O prazo de execução do contrato é de até 60 (sessenta) dias, a contar da data de sua assinatura.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA PUBLICAÇÃO

A CONTRATANTE providenciará a publicação deste contrato na Imprensa Oficial em forma resumida, em obediência ao disposto no parágrafo único do Art. 61 da Lei Federal n.º 8.666/93.



CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO FORO

Fica eleito o foro da comarca de Muzambinho/MG para dirimir quaisquer dúvidas na aplicação deste contrato em renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, para firmeza e como prova de assim haverem, entre si, ajustado e contratado, é lavrado este contrato que, depois de lido e achado de acordo, será assinado em 04 (quatro) vias pelas partes contratantes e dele extraídas as necessárias cópias que terão o mesmo valor original.

Muzambinho-MG, 10 de setembro de 2021.



MUNICÍPIO DE MUZAMBINHO
CONTRATANTE
PAULO SÉRGIO MAGALHÃES
PREFEITO

SMART MG COMERCIO &
REPRESENTAÇÃO LTDA:31022161000100

Assinado de forma digital por SMART MG COMERCIO
& REPRESENTAÇÃO LTDA:31022161000100
Dados: 2021.09.10 16:35:43 -03'00'

SMART MG COMÉRCIO & REPRESENTAÇÃO LTDA
CONTRATADA
RICARDO VIEIRA LIMA
SÓCIO-PROPRIETÁRIO

Testemunhas:

- 1) Nome: Bruna Fernanda O. Dias CPF: 115.385.846-03
- 2) Nome: Orineide Maria da Luz Lages CPF: 847.606.136-68